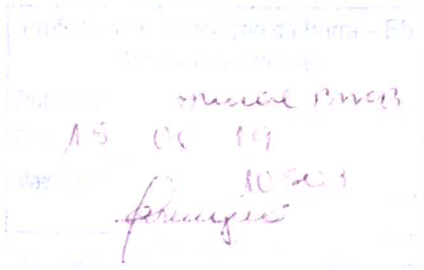




PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.121, DE 11 DE JUNHO DE 2019.



“DISPÕE SOBRE OS REQUISITOS PARA ELABORAÇÃO DA ESCALA ESPECIAL DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o que se encontra estabelecido no artigo 100, inciso VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o serviço relevante, à atuação do Conselho Tutelar, bem como seus motoristas, nos períodos de festas e eventos de maior notoriedade e duração, ficando instituído a gratificação por escala especial de trabalho dos mesmos.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos requisitos necessários para elaboração da Escala Especial do Conselho Tutelar, conforme artigo 5º, da Lei 2.831 de 01 de Março de 2019.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica estabelecido o período de doze horas (12h) de trabalho *in loco* aos Conselheiros Tutelares e Motoristas que atuarem em Escala Especial de Trabalho.

§ 1.º - A escala especial de trabalho terá início às vinte horas (20h) e término às oito horas (08h).

Parágrafo único: Será devido um intervalo de duas horas (02h) para refeição, o qual será acordado entre os escalados, de forma que somente um (01) se ausente por vez.

Art. 2.º - A escala especial de trabalho será definida em até uma (01) semana de antecedência ao evento festivo, pela Secretaria Municipal de Assitências Social, COMDECA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Coordenadores dos Conselhos Tutelares.

Francisco José



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1.º - A escala do Conselho de Braço do Rio contará com, no máximo, 03 (três) Conselheiros, incluindo o plantonista fixado em escala comum.

§ 2.º - A escala do Conselho da Sede contará com, no máximo, 04 (quatro) Conselheiros, incluindo o plantonista fixado em escala comum.

§ 3.º - Os Conselheiros que estiverem de plantão por força da escala comum não estarão sujeitos a esta gratificação.

Art. 3.º - Aplica-se o conteúdo deste decreto às festas de maior duração deste município:

I- Réveillon;

II- Carnaval;

III- FENFIT – Festival Nacional de Forró de Itaúnas;

IV- E outras, que serão definidas entre o COMDECA – Conselho Municipal de direito da Criança e do Adolescente e a Secretaria de Municipal de Assistência Social.

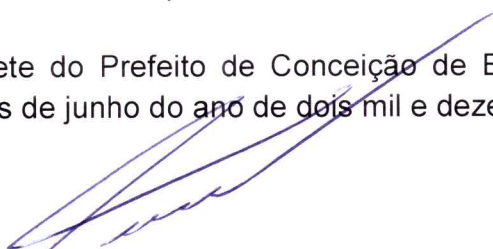
Art. 4.º - A gratificação concedida não será incorporada aos vencimentos dos Conselheiros.

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.


Francisco Bernhard Vervloet
Prefeito


Flávia Rose de Azevedo Pedretti
Gestora de Governo
Portaria n.º 171/2019